



Regimento Interno dos Órgãos Estatutários

Fevereiro de 2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. REGRAS GERAIS	4
4.1 Do Conselho Deliberativo	4
<i>4.1.1 Da Responsabilidade e da Composição</i>	4
<i>4.1.2 Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Deliberativo</i>	5
<i>4.1.3 Do Mandato</i>	6
<i>4.1.4 Da Remuneração</i>	6
<i>4.1.5 Da Participação em Congressos, Seminários e Atividades Similares</i>	7
<i>4.1.6 Da Competência do Conselho Deliberativo</i>	7
<i>4.1.7 Das Reuniões</i>	8
4.2 Do Conselho Fiscal	10
<i>4.2.1 Da Responsabilidade e da Composição</i>	10
<i>4.2.3 Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal</i>	11
<i>4.2.4 Do Mandato</i>	11
<i>4.2.5 Da Remuneração</i>	11
<i>4.2.6 Das Reuniões</i>	12
4.3 Da Diretoria Executiva	14
<i>4.3.1 Da Responsabilidade e da Composição</i>	14
<i>4.3.2 Da Nomeação, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva</i>	15
<i>4.3.3 Do Mandato</i>	15
<i>4.3.4 Da Remuneração</i>	15
<i>4.3.5 Das Reuniões</i>	16
4.4 Das Disposições Gerais	17
5. RESPONSABILIDADES	18
5.1 Do Conselho Deliberativo	18
5.2 Do Conselho Fiscal	20
5.3 Da Diretoria Executiva	21
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	23
7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	24

8.	ANEXOS	24
9.	CONTROLE DE VERSÃO	24

1. OBJETIVO

Este Regimento Interno tem por finalidade complementar e regulamentar as disposições do Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante denominada FUNDAÇÃO LIBERTAS, no que diz respeito às atividades desempenhadas pelos membros dos Órgãos Estatutários, envolvendo forma de acesso aos respectivos cargos, questões relativas a seus mandatos, procedimentos a serem adotados para realização de suas reuniões, bem como demais mecanismos operacionais necessários à viabilização funcional da sua estrutura organizacional, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável aos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS, sendo estes o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

3. DEFINIÇÕES

- a. Órgãos estatutários: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b. Auditores Independentes: pessoa física ou jurídica, registrado na Comissão de Valores Mobiliários que atendam aos requisitos mínimos fixados em resolução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, bem como em suas normas complementares que disponham sobre o tema;
- c. ARGR: Administrador Responsável pela gestão de riscos;
- d. AETQ: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado; e
- e. ARPB: Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios.

4. REGRAS GERAIS

4.1 Do Conselho Deliberativo

4.1.1 Da Responsabilidade e da Composição

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, por ela administrados.

A composição do Conselho Deliberativo obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

4.1.2 Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Deliberativo

A escolha dos membros do Conselho Deliberativo, sejam eles indicados ou eleitos, será realizada conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS e no Regulamento Eleitoral, respectivamente.

A indicação dos representantes dos patrocinadores deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.

O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos novos membros no último dia útil de abril, observado o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

A Gerência Jurídica da FUNDAÇÃO LIBERTAS será responsável pelo assessoramento, bem como análise e validação dos documentos e demais procedimentos administrativos, indispensáveis à formalização e a efetivação da posse dos novos membros.

O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros.

4.1.3 Do Mandato

O mandato dos conselheiros efetivos e de seus respectivos suplentes está discriminado no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

4.1.4 Da Remuneração

Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão remunerados mensalmente pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e o valor corresponderá a 12% (doze por cento) da remuneração do Diretor Presidente da Entidade.

Além da remuneração mensal, os membros titulares do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação anual correspondente ao valor da remuneração mensal, que será paga no mês de dezembro.

Sem prejuízo da remuneração mensal, os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, terão suas despesas com viagens, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Os Conselheiros Suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos respectivos Conselhos, em substituição aos Conselheiros Titulares, sem prejuízo da remuneração destes. A remuneração será proporcional ao número de reuniões no mês.

O Conselho Deliberativo comunicará formalmente à FUNDAÇÃO LIBERTAS sobre as substituições realizadas para a adoção das medidas necessárias.

Além da remuneração proporcional, os membros suplentes do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação anual correspondente a um doze avos do valor percebido por eles no ano, que será paga no mês de dezembro

4.1.5 Da Participação em Congressos, Seminários e Atividades Similares

O Conselho Deliberativo analisará os pedidos dos seus membros para participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, bem como outras atividades similares relacionadas com as funções exercidas no âmbito da FUNDAÇÃO LIBERTAS, desde que possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação, avaliando-se a disponibilidade orçamentária.

Para os participantes dos eventos deverão ser consideradas as normas internas de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, devendo o conselheiro encaminhar, através do Presidente do Conselho, ao Diretor Presidente da Entidade o respectivo pedido de participação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Os conselheiros deliberativos, sem motivo admissível justificado, deverão, obrigatoriamente, participar dos eventos em que estiverem devidamente inscritos, sob pena de devolução dos custos decorrentes dos mesmos.

4.1.6 Da Competência do Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo assegurar aos membros dos órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, e aos empregados com poder de gestão e/ou representação da FUNDAÇÃO LIBERTAS, durante a vigência do contrato de trabalho ou após o seu término, o custeio da defesa em processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de ato regular de gestão, sendo, ainda, admissível a contratação de seguro.

Entende-se por ato regular de gestão todas as atividades exercidas por dirigentes ou empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS originárias da legislação, bem como de atos normativos e regulamentares aplicáveis ou qualquer outro instrumento similar que autorize o seu exercício.

Para efeito da prerrogativa estabelecida no caput deste artigo, o fato será previamente submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, a fim de constatar se a ocorrência caracteriza alguma infração tipificada na legislação ou normas internas aplicáveis.

O ressarcimento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, garantidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será exigido se o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado acusado for condenado, com decisão transitada em julgado.

Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

- a. Enfatizar a importância da gestão de riscos e controles internos em todos os níveis hierárquicos da Fundação;
- b. Aprovar os objetivos, políticas e níveis de apetite a riscos a serem observados na gestão dos recursos dos planos de benefícios, conforme o grau de tolerância dos proprietários;
- c. Manifestar sob os riscos e controles com base nos apontamentos realizados no Relatório de Manifestação do Conselho Fiscal;
- d. Conhecer a metodologia e critérios utilizados na gestão de riscos e controles, proposta pela Diretoria Executiva;
- e. Definir diretrizes estratégicas para a gestão de riscos;
- f. Patrocinar as ações de fortalecimento e disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos; e
- g. Conhecer os riscos mais significantes e monitorar se a administração está respondendo a estes de forma adequada.

4.1.7 Das Reuniões

O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a. Ordinariamente ao menos uma vez ao mês, de acordo com o cronograma de reuniões estabelecido, observado o disposto no estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS; e
- b. Extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

A convocação das reuniões dar-se-á por meio formal, através de comunicado escrito ou por meio eletrônico, enviado a cada conselheiro, titular e suplente, e convidado, se for o caso.

A convocação constará o dia, a hora, o local da reunião e, também, as matérias constantes da ordem do dia, bem como a documentação pertinente.

Os conselheiros deverão se inteirar previamente dos assuntos contidos na pauta da reunião, de forma a dar agilidade às discussões e deliberações.

Os conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os respectivos titulares, participarão das reuniões apenas como convidados.

Qualquer modificação das datas ou horários das reuniões ordinárias será comunicada aos conselheiros, titulares e suplentes, e eventuais convidados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O Conselho Deliberativo poderá se reunir presencialmente na sede da FUNDAÇÃO LIBERTAS ou em outro local, desde que haja anuência da maioria dos seus membros. As reuniões, ainda, poderão ser realizadas por videoconferência. As reuniões do Conselho Deliberativo terão duração de 4 (quatro) horas.

Caso a sua pauta não seja esgotada no tempo estabelecido, a reunião será retomada em outro dia, observada a urgência dos assuntos relacionados.

Cada conselheiro poderá, em virtude da matéria a ser deliberada, utilizar-se de assessoria específica, desde que comunicada a intenção prévia e formalmente ao presidente do Conselho Deliberativo, apenas durante o período necessário aos esclarecimentos, sendo peremptoriamente vedada sua presença quando da votação de qualquer matéria.

As deliberações do **Conselho Deliberativo** serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

As decisões do Conselho Deliberativo constarão de ata, que contemplará data, local, nome e assinatura de todos os membros presentes, matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais e registro de votos proferidos em separado, quando houver.

Na hipótese de voto divergente, este deverá ser proferido em separado, sendo que o conselheiro terá até 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião para encaminhá-lo, de forma a dar maior transparência e reflexão da decisão.

4.2 Do Conselho Fiscal

4.2.1 Da Responsabilidade e da Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.

A composição do Conselho Fiscal obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Além dos impedimentos constantes no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a. Cônjuge ou parente, até terceiro grau, de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS; e
- b. Prestadores de serviços da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

4.2.3 Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal

A escolha dos membros do Conselho Fiscal, sejam eles indicados ou eleitos, será realizada conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS e no Regulamento Eleitoral, respectivamente.

O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos novos membros no último dia útil de abril, observado o disposto no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

4.2.4 Do Mandato

O mandato dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes está discriminado no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

4.2.5 Da Remuneração

Os membros titulares do Conselho Fiscal serão remunerados mensalmente pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e o valor corresponderá a 8% (oito por cento) da remuneração do Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Além da remuneração mensal, os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação anual correspondente ao valor da remuneração mensal, que será paga no mês de dezembro.

Sem prejuízo da remuneração mensal, os membros, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal terão suas despesas com viagens, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a Diretoria Executiva da Fundação.

Os Conselheiros Suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos respectivos Conselhos, em substituição aos Conselheiros Titulares, sem prejuízo da remuneração destes. A remuneração será proporcional ao número de reuniões no mês.

O Conselho Fiscal comunicará formalmente à FUNDAÇÃO LIBERTAS sobre as substituições realizadas para a adoção das medidas necessárias.

Além da remuneração proporcional, os membros suplentes do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação anual correspondente a um doze avos do valor percebido por eles no ano, que será paga no mês de dezembro.

4.2.6 Das Reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês, de acordo com o cronograma de reuniões estabelecido, observado o disposto no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Os membros do Conselho Fiscal se reunirão extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

A convocação das reuniões dar-se-á por meio formal, através de comunicado escrito ou por meio eletrônico, enviado a cada conselheiro, titular e suplente, e convidado, se for o caso.

A convocação constará o dia, a hora, o local da reunião e, também, as matérias constantes da ordem do dia, bem como a documentação pertinente.

Os conselheiros deverão se inteirar previamente dos assuntos contidos na pauta da reunião, de forma a dar agilidade às discussões e deliberações.

Os conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os respectivos titulares, participarão das reuniões apenas como convidados.

Qualquer modificação das datas ou horários das reuniões ordinárias será comunicada aos conselheiros, titulares e suplentes, e eventuais convidados das reuniões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O Conselho Fiscal poderá se reunir presencialmente na sede da FUNDAÇÃO LIBERTAS ou em outro local, desde que haja anuência da maioria dos seus membros. As reuniões, ainda, poderão ser realizadas por videoconferência.

Serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal as matérias constantes da ordem do dia.

As proposições ao Conselho Fiscal previstas no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS poderão ser efetuadas por quaisquer de seus membros ao final da reunião, para análise e deliberação, quanto à sua inserção em pauta, observados os seguintes critérios de urgência:

- a. Se aprovadas e não houver urgência, as proposições farão parte integrante da pauta da reunião seguinte; e
- b. Se aprovadas e urgentes, deverão ser discutidas e deliberadas na mesma data em que forem apresentadas, ou em próxima reunião extraordinária se assim determinado pelo Conselho.

As matérias não previstas na ordem do dia e sugeridas, conforme previsto no parágrafo antecedente, terão a sua inclusão na pauta condicionada à aprovação do Conselho, por maioria de seus membros.

Encerradas as discussões, o Presidente deverá anunciar o seu término, ler a proposta e então colocá-la em votação, indagando a cada conselheiro sobre sua concordância ou discordância, para anunciar, em seguida, o resultado.

Cada conselheiro poderá, em virtude da matéria a ser deliberada, utilizar-se de assessoria específica, desde que comunicada a intenção prévia e formalmente ao presidente do Conselho

Fiscal, apenas durante o período necessário aos esclarecimentos, sendo peremptoriamente vedada sua presença quando da votação de qualquer matéria.

Poderá ser requisitada, ainda, a presença dos Auditores Independentes da FUNDAÇÃO LIBERTAS nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e relatórios do auditor independente.

As deliberações do **Conselho Fiscal** serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

As decisões do Conselho Fiscal constarão de ata, que contemplará data, local, nome e assinatura de todos os membros presentes, matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais e registro de votos proferidos em separado, quando houver.

Na hipótese de voto divergente, este deverá ser proferido em separado, sendo que o conselheiro terá até 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião para encaminhá-lo, de forma a dar maior transparência e reflexão da decisão.

4.3 Da Diretoria Executiva

4.3.1 Da Responsabilidade e da Composição

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

A composição da Diretoria Executiva obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

4.3.2 Da Nomeação, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva

Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e eleitos conforme o disposto no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

- a. A posse dos membros será realizada conforme o disposto no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS; e
- b. O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos membros da Diretoria Executiva.

4.3.3 Do Mandato

O mandato dos membros da Diretoria Executiva está discriminado no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

4.3.4 Da Remuneração

Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

A remuneração dos diretores será fixada conforme as seguintes regras:

- a. Diretor Presidente: equivalente a 80% do valor de remuneração do presidente da patrocinadora que detém o plano previdencial com maior patrimônio; e
- b. Demais diretores: equivalente a 70% do valor de remuneração do presidente da patrocinadora que detém o plano previdencial com maior patrimônio.

Aos membros da Diretoria Executiva serão assegurados os mesmos direitos conferidos aos empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Os membros da Diretoria Executiva terão suas despesas com viagem, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com as regras em vigor.

4.3.5 Das Reuniões

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, pelos demais diretores ou a requerimento subscrito dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e, em seu impedimento ou ausência, o seu substituto.

As decisões da Diretoria Executiva constarão de ata, que contemplará data, local, nome e assinatura de todos os membros presentes, matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais e registro de votos proferidos em separado, quando houver.

Na hipótese de voto divergente, este deverá ser proferido em separado, sendo que o diretor terá até 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião para encaminhá-lo, de forma a dar maior transparência e reflexão da decisão.

Caberá ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Poderão participar das reuniões, quando se mostrar pertinente, outras pessoas convidadas por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Na hipótese de algum diretor não se considerar em condições para opinar imediatamente sobre matéria em pauta, poderá requerer vista sobre o assunto antes de proferir o seu voto.

Os membros da Diretoria Executiva poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Diretor Presidente e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente, na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.

A Diretoria Executiva deverá disponibilizar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando solicitada por seus membros, cópia das atas de suas reuniões.

A Diretoria Executiva poderá se reunir presencialmente na sede da FUNDAÇÃO LIBERTAS ou em outro local, desde que haja anuência da maioria dos seus membros. As reuniões, ainda, poderão ser realizadas por videoconferência.

4.4 Das Disposições Gerais

Considera-se patrocinador qualquer empresa que tenha firmado Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, em relação a cada plano de benefícios que esta administra, mediante prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios por ela administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.

Será vedada aos membros dos órgãos estatutários a contratação de parentes até o 3º grau para exercer atividade na FUNDAÇÃO LIBERTAS ou para prestação de serviços à Entidade.

Todo Conselheiro, titular ou suplente, deverá informar antecipadamente ao Presidente do respectivo Conselho, qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que ele possa ter. Todo Conselheiro que tiver um conflito de interesse não poderá participar de qualquer discussão ou votar sobre uma questão relacionada ao referido conflito de interesse.

Os membros e os ex-membros de órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS estão obrigados a prestar informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados por administrador especial, interventor ou liquidante dos planos administrados pela Entidade, sob pena de responsabilidade civil e penal.

As atas das reuniões dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS poderão ser levadas a registro em cartório público.

A via original da ata deverá ser ordenada numericamente e arquivada na FUNDAÇÃO LIBERTAS.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Do Conselho Deliberativo

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo as seguintes atribuições regimentais:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, exercendo os atos previstos no item 4.1.7;
- b. Inserir na pauta da reunião matéria que julgar urgente, recebida da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após a data de expedição da convocação;
- c. Decidir sobre o adiamento de deliberações de assuntos pautados;
- d. Receber dos conselheiros as justificativas de ausências às reuniões e determinar o respectivo registro em ata;
- e. Convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os assuntos em pauta, bem como outros que sejam de relevância para a FUNDAÇÃO LIBERTAS; e
- f. Organizar as votações e declarar seus resultados.

Serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo as matérias constantes da ordem do dia.

As proposições ao Conselho Deliberativo previstas no Estatuto Social da FUNDAÇÃO LIBERTAS poderão ser efetuadas por quaisquer de seus membros ao final da reunião, para análise e deliberação, quanto à sua inserção em pauta, observados os seguintes critérios de urgência:

- a. Se aprovadas e não houver urgência, as proposições farão parte integrante da pauta da reunião seguinte;
- b. Se aprovadas e urgentes, deverão ser discutidas e deliberadas na mesma data em que forem apresentadas, ou em próxima reunião extraordinária se assim determinado pelo Conselho;

- c. As matérias não previstas na ordem do dia e sugeridas, conforme previsto no parágrafo antecedente, terão a sua inclusão na pauta condicionada à aprovação do Conselho, por maioria de seus membros; e
- d. Encerradas as discussões, o Presidente deverá anunciar o seu término, ler a proposta e então colocá-la em votação, indagando a cada conselheiro sobre sua concordância ou discordância, para anunciar, em seguida, o resultado.

Além das matérias previstas acima, compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a. Enfatizar a importância da gestão de riscos e controles internos em todos os níveis hierárquicos da Fundação;
- b. Aprovar os objetivos, políticas e níveis de apetite a riscos a serem observados na gestão dos recursos dos planos de benefícios, conforme o grau de tolerância dos proprietários;
- c. Manifestar sob os riscos e controles com base nos apontamentos realizados no Relatório de Manifestação do Conselho Fiscal;
- d. Conhecer a metodologia e critérios utilizados na gestão de riscos e controles, proposta pela Diretoria Executiva;
- e. Definir diretrizes estratégicas para a gestão de riscos;
- f. Patrocinar as ações de fortalecimento e disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos; e
- g. Conhecer os riscos mais significantes e monitorar se a administração está respondendo a estes de forma adequada.

O Conselho Deliberativo deverá receber e aprovar os documentos que lhe forem enviados nos seguintes prazos:

- a. Balanço Patrimonial do Exercício: recebimento, até o 10º dia útil anterior ao prazo firmado na legislação; aprovação, até o 5º dia útil anterior ao prazo firmado na legislação; e
- b. Orçamento por Programas: recebimento, até o dia 30 de novembro; aprovação, até o dia 30 de dezembro do mesmo ano.

5.2 Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.

Serão analisados pelo Conselho Fiscal os pedidos dos seus membros para participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, bem como outras atividades similares relacionadas com as funções exercidas no âmbito da FUNDAÇÃO LIBERTAS, desde que possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação, avaliando-se a disponibilidade orçamentária.

Para os participantes dos eventos citados, deverão ser consideradas as normas internas de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, devendo o conselheiro encaminhar, através do Presidente do Conselho, ao Diretor Presidente da Entidade o respectivo pedido de participação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Os conselheiros fiscais, sem motivo admissível justificado, deverão obrigatoriamente, participar dos eventos em que estiverem devidamente inscritos, sob pena de devolução dos custos decorrentes dos mesmos.

Para o cumprimento de seus deveres, os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes prerrogativas:

- a. Requisitar ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do Conselho Fiscal, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e relatórios de execução de orçamento, quando houver;
- b. Solicitar ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do Conselho Fiscal, esclarecimentos ou informações;
- c. Tomar conhecimento e examinar todos os livros ou arquivos referentes à FUNDAÇÃO LIBERTAS;

- d. Enfatizar a importância da gestão de riscos e controles internos em todos os níveis hierárquicos da Fundação;
- e. Examinar os resultados semestrais das avaliações de riscos e controles internos, manifestando-se sobre a sua adequação, possíveis deficiências e respectivas proposições de melhoria nos processos/controles internos;
- f. Avaliar se a estrutura para gestão de riscos é suficiente e adequada para suportar o processo implementado na Entidade; e
- g. Conhecer os riscos mais significantes e monitorar se a administração está respondendo a estes de forma adequada.

Os poderes e atribuições conferidos ao Conselho Fiscal são indelegáveis às unidades da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal as seguintes atribuições regimentais:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, exercendo os atos previstos;
- b. Inserir na pauta da reunião matéria que julgar urgente, recebida da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, após a data de expedição da convocação;
- c. Decidir sobre o adiamento de deliberações de assuntos pautados;
- d. Receber dos conselheiros as justificativas de ausências às reuniões e determinar o respectivo registro em ata;
- e. Convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os assuntos em pauta, bem como outros que sejam de relevância para a FUNDAÇÃO LIBERTAS; e
- f. Organizar as votações e declarar seus resultados.

5.3 Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política

geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Compete à Diretoria Executiva, além das atividades disciplinadas no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, exercer as seguintes atribuições:

- a. Pautar-se pelas diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo compatibilizando, irrestritamente, os fundamentos de segurança, equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez do patrimônio;
- b. Elaborar e propor anualmente ao Conselho Deliberativo as diretrizes da FUNDAÇÃO LIBERTAS e o planejamento estratégico;
- c. Manter agenda anual de atividades, incluindo datas de reuniões, prazos para atendimento de exigências legais, normativas, estatutárias e regulamentares;
- d. Implementar e adequar as práticas de governança corporativa;
- e. Comunicar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre a perda de vínculo empregatício dos respectivos conselheiros representantes dos patrocinadores;
- f. Escolher, dentre os seus membros, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores, na forma da legislação vigente, bem como validar seus atos de gestão;
- g. Escolher, dentre os seus membros, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, na forma da legislação vigente, bem como validar seus atos de gestão;
- h. Designar Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR, ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Previc;
- i. Enfatizar a importância da gestão de riscos e controles internos em todos os níveis hierárquicos da Fundação;

- j. Executar a Política de Gestão de Riscos, e encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo quando houver propostas de melhorias na referida política;
- k. Propiciar todos os recursos necessários para manutenção do processo;
- l. Propor ações para melhoria nos processos e tomada de decisão para situações que envolvam riscos para a Fundação;
- m. Definir a estrutura e o processo de gestão de riscos;
- n. Aprovar os normativos que descrevem metodologia, critérios utilizados na gestão de riscos e controles e submeter para conhecimento do Conselho Deliberativo;
- o. Promover ambiente de controles internos favorável que facilite a aplicação do processo de gestão de riscos corporativos;
- p. Priorizar e monitorar os planos de ação necessários para mitigar os riscos avaliados como altos;
- q. Disseminar a cultura de gestão de riscos e controles internos;
- r. Tomar conhecimento do dicionário e critérios de avaliação de riscos aprovados pelo Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR, ou pelo Comitê responsável pela gestão de riscos; e
- s. Fazer cumprir o Estatuto Social da Fundação Libertas, Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas, Política de Governança Corporativa, bem como os demais instrumentos normativos e políticas da entidade em vigor.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Estatuto da Fundação Libertas;
- b. Instrução Normativa Assessoria aos Órgãos de Governança;
- c. Regulamento Eleitoral;
- d. Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019; e
- e. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004.

7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

8. ANEXOS

Não se aplica

9. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO
000	CODE 77°	21/12/2005	Criação do Documento
001	CODE 240°	27/12/2012	Atualização do Documento
002	CODE 336°	31/03/2016	Atualização do Documento
003	CODE 417°	19/12/2018	Atualização do Documento
004	CODE 534 ^a	16/02/2023	Atualização do Documento